



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-PMC

As empresas **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** e **A SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, impugnações ao Edital, sendo a primeira no que tange ao 2.5 do Edital, e a segunda no que se refere aos itens do Termo de Referência apontando que o mesmo estaria privilegiando certas marcas do mercado.

Pelo que nos consta, as empresas apresentaram a impugnação dentro do prazo de três dias disposto tanto no o Decreto Federal nº. 10.024/19, quanto do item 3.1. do Edital, portanto devendo ser conhecida.

Tanto na Lei n. 8.666/93 quanto na Lei n. 10.520/02, não há dispositivos que fixem prazos mínimos para entrega, no entanto, estas definições também se dão em conformidade com práticas do mercado em relação aos produtos ora licitados, haja vista que o art. 15, III da Lei de Licitações estabelece que as compras devem submeter-se as condições de aquisição e pagamento semelhantes ao do setor privado.

Portanto, se a prática do mercado é a mesma que a estabelecida no Edital, não resta comprovado na peça impugnatória motivos ensejadores para alteração do item impugnado.

Em relação a impugnação feita pela **A SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTD EPP**, nos carece de elementos técnicos, foi consultado o setor competente da Prefeitura. desta forma o, item será impugnado.

No entanto, observando as peculiaridades mercadológicas impostas pela pandemia que ainda assola o país, e observando o ímpeto de aumentar os números de interessados no certame, ultrapassando o caráter meramente legal, aconselhamos o provimento da impugnação.

Ante ao exposto, conheço da impugnação, para no mérito dar-lhe provimento, cancelando o Pregão Eletrônico 004/2021-PMC.

Curuçá-PA, 13 de Abril de 2021 .

SUZANA BORTOLI RODRIGUES
PREGOEIRO OFICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a justificativa apresenta através do presente ato, em consonância ao Parecer Jurídico.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal